



Administração 2013/2016

## CONTRATO Nº 072/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁÇQUA/ES E A EMPRESA JOSÉ OSVALDO LOPES MEI (ORIGINAL PRINTER), COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.**

*Pregão Presencial nº 010/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁÇQUA**, Estado do Espírito-Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Viváçqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JOSÉ OSVALDO LOPES MEI (ORIGINAL PRINTER)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.432.925/0001-90, com sede na Rua Professor Gilceu Machado, nº 80 a 82, Amaral, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-180, por seu titular **JOSÉ OSVALDO LOPES**, brasileiro, empresário individual, portador da CI nº 728530 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 766.341.327-04, residente e domiciliado Rua Professor Gilceu Machado, nº 80 a 82, Amaral, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-180, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 010/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS** para atender as Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Educação; Meio Ambiente e Assistência Social, durante o exercício de 2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.186,20** (quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 010/2016, referente aos **Itens: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 28 e 29**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

*Fuili a Bacia com Deus e a Bem-vinda!*



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
  - b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
  - c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
  - d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
  - e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos; as entregas poderão ser parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
  - f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
  - g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
  - h) A CONTRATADA deve substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;
  - i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
  - j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
  - k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;



## Administração 2013/2016

- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

§ 3º. Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "b", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à PMAV, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ATO UNILATERAL e escrito da CONTRATANTE;
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

"Felicidade só vem de Deus e a vontade"



Administração 2013/2016

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 150 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 264 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 e/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 848 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 661 – Fontes: 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família; 1.301.0003 – CRAS;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.006.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 741 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

*Feita a Nação com Deus é a Bondade*



## Administração 2013/2016

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até (02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 16 de março de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Feito e lido em duas vias e o Senhor*



Administração 2013/2016

JÁDSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA  
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO  
Fiscal do Contrato – Educação

PRISCILA DA SILVA LACCHINE  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA  
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES  
Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

MÁRCIO MENEGUSSI MENON  
Secretário Municipal de Des. Rural

JOÃO ABREU MACHADO  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

JOSE OSVALDO LOPES MEI  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) \_\_\_\_\_

*"Felic a família com Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 072/2016.

Pregão Presencial nº 010/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratado:** JOSÉ OSVALDO LOPES MEI.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS** para atender as Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Educação; Meio Ambiente e Assistência Social, durante o exercício de 2016.

**Valor: R\$ 4.186,20** (quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos).

#### **Dotação Orçamentária:**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **150** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **264** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **848** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **661** - Fontes: **1.301.0006** - IGDBF - Bolsa Família; **1.301.0003** - CRAS;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **741** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

**Vigência:** 16.03.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de março de 2016.

**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal.

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 16 / 03 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiane Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"